PROJETO DE LEI EM Nº 018/2023

Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação tratada na Lei nº 4.975, de 28 de dezembro de 2000, ao patrimônio imobiliário municipal.

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado - APAN, conforme Lei nº. 4.975, de 28 de dezembro de 2000, constituído pelo lote nº 162, quadra 009, zona 33 (antigo lote nº 07, quadra 18), com área de 325,00 m² (trezentos e vinte cinco metros quadrados) e suas benfeitorias, situado na Rua Jahel Corrêa Brandão, esquina com Rua Halim Souki, no Bairro Francisco Machado Filho, nesta cidade, havido da Matrícula nº 53.777, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: A reversão de que trata o *caput* decorre da descontinuidade, por parte da donatária, quanto ao uso do referido imóvel a bem do interesse público, diante da cessação de atividades de interesse social no local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.975, de 28 de dezembro de 2000.

Divinópolis, 03 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Dados: 2023.04.03 17:24:38 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Dados: 2023.04.03 16:39:44 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 024/2023

Divinópolis, 03 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação tratada na Lei nº 4.975, de 28 de dezembro de 2000, ao patrimônio imobiliário municipal".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta se fundamenta no desatendimento, por parte da donatária, quanto ao dever de cumprimento integral das condições para manutenção da doação de que trata a Lei nº 4.975/00.

Conforme constatado no local, além da cessão não prevista na lei de regência, por parte da donatária (APAN) quanto ao uso do imóvel objeto de doação a terceiro (AFAN), a bem da verdade, atualmente, nenhuma, nem outra entidade exerce qualquer tipo de uso do imóvel a bem do interesse público.

Referido imóvel não se encontra utilizado para *"a execução de serviço, programas ou projetos socioassistenciais e não integra a rede de proteção social do município",* conforme atestado por órgão público, após vistoria no local.

Demais disso, nos termos do documento anexo, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, a entidade donatária se encontra em condição de "**INAPTA**", desde 11/09/2018.

Nos termos do art. 3º da Lei nº. 4.975/00, ***"o imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município no caso de mudança de seus objetivos, extinção da donatária, ou na hipótese de qualquer outra forma que implique cessação de suas finalidades".***

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.03 17:24:59 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal